



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO Nº 49/X**

**“IMPLICAÇÃO INDEVIDA DOS DIPLOMAS DE MESTRADO NA GRADUAÇÃO PROFISSIONAL  
DO CONCURSO DE PESSOAL DOCENTE”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	473 Proc. n.º 45.10.01
Data:	017/02/10 Nº 49/X

**PONTA DELGADA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A 20 de julho de 2016 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o nº 49/X, intitulada “Implicação indevida dos diplomas de mestrado na graduação profissional do concurso de pessoal docente”, que reúne um total de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) assinaturas, tendo como primeiro signatário, Ivo Gonçalo Madeira Fontes.

Por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 20 de julho de 2016, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O direito de petição, previsto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189º a 193º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei nº 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190º e 191º do Regimento, bem como do artigo 73º, nº 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 18/2016/A, de 6 de dezembro, as matérias relativas a “Educação”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da Petição**

**a) ADMISSIBILIDADE**

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei nº 43/90) e regimentais (artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 190º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

**b) OBJETO DA PETIÇÃO**

A presente petição tem como principal objetivo ver alterada, com urgência, uma situação de irregularidade na contagem de tempo de serviço, com base na classificação profissional obtida no curso que o habilita para a docência e na data do mesmo, do Concurso de Pessoal Docente da Direção Regional da Educação dos Açores, e para isso apresenta os seguintes motivos:

Nos termos do nº 5 do Estatuto da Carreira Docente na R.A.A., considera-se graduação profissional do docente a soma da classificação profissional obtida no curso que o habilita para a docência calculadora de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão, com as parcelas  $N \times 1$  valor e  $n \times 0,5$  valores, em que:

- a)  $N$  é o quociente, arredondado por excesso à milésima mais próxima, da divisão por trezentos e sessenta e cinco dias do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de Regular, contando a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para a docência, até ao termo do ano escolar imediatamente anterior ao da data da abertura do concurso;
- b)  $n$  é o quociente, arredondado por excesso à milésima mais próxima, da divisão por trezentos e sessenta e cinco dias do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção qualitativa mínima de Regular,



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

anteriormente à obtenção de qualificação profissional para a docência e até ao termo do ano escolar imediatamente anterior à data de cálculo.

Perante o descrito, os peticionários depreendem que o artigo supracitado associa claramente a classificação profissional obtida no curso, com a data de obtenção dessa qualificação. Contudo, para o cálculo da graduação profissional, ao contrário do concurso de pessoal docente no continente português, a Direção Regional da Educação dos Açores utiliza, indevidamente, um diploma para conferir habilitação para a docência num determinado grupo e um outro diploma para atribuir a sua classificação profissional, segundo a própria, “sem prejuízo de se considerar qualificado profissionalmente para a docência desde a data da conclusão do primeiro curso que lhe confere habilitação para o efeito”. Esta afirmação não está mencionada, em parte alguma, no Estatuto da Carreira Docente da R.A.A. e como tal, apresenta-se como imperiosa a alteração da sua medida já que, segundo a legislação em vigor acima mencionada, o docente ao assumir que o curso que o profissionaliza é o que apresenta uma classificação profissional mais favorável, terá igualmente de se sujeitar à data em que foi obtido, para efeitos da sua graduação profissional.

O tempo de serviço obtido antes da data do diploma que o docente assume como sendo aquela que o profissionaliza tem de contar como “tempo não profissionalizado”. Muitos docentes vêm-se ultrapassados ilegitimamente, na sua graduação concursal, gerando num concurso público graves injustiças, com implicações irreversíveis na vida dos candidatos.

#### c) **DILIGÊNCIAS EFETUADAS**

Em Comissão Permanente de Assuntos Sociais decidiu-se ouvir o primeiro peticionário, o Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC), o Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA).



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**1) Audição de Ivo Gonçalo Madeira Fontes, no dia 2 de setembro de 2016, na Delegação da ALRAA, em São Miguel, na qualidade de primeiro peticionário da Petição 49/X:**

O primeiro peticionário começou por dizer que não são contra os mestrados, mas contra a parte da utilização dessa nota como graduação profissional. A utilização dessa nota faz com que surjam muitas injustiças e ultrapassagens à conta desses mestrados. O mesmo dá como exemplo uma licenciatura com notas entre 12 e 15, e posteriormente acabando mestrados com nota de 18 e 19 um candidato que provém de certo grupo, faz mestrado, passa de nota de 12 para 20 e sobe na graduação na lista. Fazem mestrado no seu grupo base aumentando a nota, ficam habilitados a novo grupo e concorrem com essa nota aos 2 grupos.

Pretendem apenas justiça na medida – os mestrados servem para formação pessoal, e que deem habilitação ao novo grupo só a partir dessa data quando o candidato ganhar nova profissionalização, o tempo de serviço anterior seria contabilizado a metade. Esta é uma situação que abrange muitos professores, sobretudo os contratados, mas futuramente vai ter implicações nos concursos internos.

O que se pretende com esta petição é divulgar o que acontece com o pessoal docente - a nota tem e deve estar intimamente ligada a data na qual foi obtida. Exemplo: há professores que não eram habilitados o ano passado para determinado grupo de docência, e este ano poderiam ter efetivado à frente de colegas com 10 anos de serviço naquele mesmo grupo.

A lei nacional parece ser idêntica à regional, no entanto a interpretação feita é diametralmente diferente. No continente contam o tempo de serviço à data do diploma que habilita para o concurso - diploma que habilita para aquele grupo. São contra o uso que consideram abusivo desses mestrados para ultrapassar e subir na lista de graduação.

A [então] Presidente da Comissão, deputada Catarina Moniz Furtado, do PS, fez um resumo do que foi exposto, por outras palavras: a questão centra-se na utilização de uma 2ª habilitação posterior à formação inicial. Por exemplo os professores que tem habilitação para o Grupo de Educação Física - ensino secundário e 3 ciclo, fazendo nova



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

profissionalização que lhes permite ficarem habilitados também 1º e 2º ciclos - no momento presente, e com a lei vigente, podem utilizar tempo de serviço referente à lecionação no 3º ciclo e ensino secundário para a nova habilitação que agora iniciam e aqui é que reside a ultrapassagem em relação a outros. Este facto abrange sobretudo os professores contratados e os que recorrem à mobilidade interna.

A pretensão dos peticionários é fazer com que a legislação regional, na fórmula de cálculo, numa 2ª profissionalização, o tempo de serviço seja contado em metade, e para o grupo que já tinham seja contando na totalidade. Medida a ter efeito só e para efeitos de concurso. Tanto na Madeira como no Continente, já impera uma contagem de tempo serviço diferente para os professores com 2ª profissionalização após a profissionalização inicial.

#### **2) Audição do Secretário Regional de Educação e Cultura (SREC) no dia 2 de setembro de 2016, na Delegação da ALRAA, em São Miguel:**

O SREC começou por dizer que os sindicatos da profissão nunca levantaram esta questão. O conjunto (neste momento reduzido) de professores implicados nesta situação encontram-se divididos entre os que partilham da opinião dos peticionários e os que defendem o oposto. Em causa está que na Região a contagem do tempo de serviço faz-se desde a obtenção de primeira qualificação profissional para a docência, independentemente de os candidatos beneficiarem de um ou mais cursos de habilitação para o exercício da profissão.

Na Região é a classificação obtida no curso que habilita para a docência que, caso encontrando-se mais do que um, o docente pode optar para efeito de cálculo da classificação profissional.

No espírito dos peticionários, embora subentendido, paira a dúvida sobre os cursos de habilitação profissional, com mestrados obtidos com classificação elevada e estes poderão subverter as listas de graduação para concurso de pessoal docente. O Governo Regional, através da SREC e mesmo da Presidência, já admitiu abertura para



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

alteração do Regulamento do Concurso de Pessoal Docente e de questões de relevância nesta área.

**3) Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) representado por António Lucas e Nuno Fonseca, no dia 8 de fevereiro de 2017, na Delegação da ALRAA, em São Miguel:**

A audição iniciou-se com os representantes do sindicato a referirem que não têm muito a dizer sobre esse assunto uma vez que em princípio estará resolvido através da alteração do Regulamento do Concurso do Pessoal Docente, a decorrer neste momento, e informou que esta era uma reivindicação antiga do sindicato e que agora foi atendida (na negociação do regulamento dos concursos do pessoal docente).

A deputada Fátima Ferreira questionou os representantes do sindicato sobre se foi manifestado algum desagrado ou queixa por parte de docentes relativamente ao Art.º 10 do DLR 22/2012-A. Em resposta o representante do sindicado António Lucas respondeu que não. Explicando que o que está em vigor é que um docente profissionalizado independentemente de mudar de grupo conta sempre 1 valor por cada ano do tempo de serviço. A questão surge na Região quando o diploma do continente foi alterado quantificando, nestes casos, em 0,5 valores em vez de 1 valor, o que aconteceu em 2014. O representante sindical acrescentou ainda que o que estava em causa é a mudança de um paradigma e quando isto acontece há sempre quem ganhe e quem perca, referindo que o importante aqui é salvaguardar alguma segurança jurídica. Para o sindicato, o princípio é que tem é de ser igual para todos.

A petição centra-se em casos concretos. A lei permite que a pessoa depois do mestrado fique com a nota do mestrado (profissionalizante), podendo concorrer para outro grupo que não o inicial contabilizando todo o tempo de serviço desde sempre com a mesma ponderação de quem já estava naquele grupo anteriormente.

Os representantes sindicais informaram que o SPRA já tinha apresentado soluções nesse âmbito e que não foram aceites.



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

A deputada Graça Silveira questionou os representantes sindicais se contava a nota em detrimento do tempo de serviço à qual o representante sindical António Lucas respondeu que estava em causa, neste momento, é uma necessidade de financiamento das universidades e que as universidades aproveitaram esta situação para se financiarem através dos alunos de mestrado.

O representante sindical Nuno Fonseca acrescentou o seguinte exemplo: um professor com nota final de licenciatura 15 e com 10 anos de serviço concorria com 25 pontos e um professor com 20 valores de nota final de mestrado e o mesmo tempo de serviço já concorria no mesmo grupo com 30 pontos. Acrescentando que o que existe no continente é que o professor, ao concorrer, opta por usar ou a nota da licenciatura ou opta pela nota de mestrado sendo que o tempo de serviço, optando pela nota de mestrado passa a ser contabilizado como 0,5 e é isto que não está salvaguardado na legislação regional.

A deputada Graça Silveira acrescentou que esta necessidade de financiamento das universidades feita através dos alunos de mestrado advém da entrada em vigor do Processo de Bolonha. À qual o representante sindical disse que as Universidades perceberam isso e aproveitaram e, daí, foram lançados vários Mestrados nos Açores.

A deputada Sónia Nicolau referiu que importa enquadrar cronologicamente a alteração que originou o DLR 22/2012-A e no particular no seu Art.º 10, tendo este se mantido ao longo das diferentes alterações legislativas, acrescentando que por parte de nenhuma entidades consultadas, no período de auscultação, foram apresentadas propostas de alteração. Abordou ainda a relação que existe com a situação espelhada pelos peticionários com a recomendação da CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas – em janeiro de 2011, de princípios para a criação de mestrados para licenciaturas pré-Bolonha, em que, face às condições de implementação da referida recomendação, criou-se um ambiente favorável para aquisição de uma segunda qualificação profissional, por via de mestrado, num período até 12 meses. A quase sobreposição entre momentos de aplicação da recomendação com o da alteração do decreto legislativo regional não permitiu ao legislador antecipar implicações futuras





## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

da recomendação referida, aliás algo que só se verificou a partir de 2014 com as primeiras candidaturas dos docentes já em condições permitidas pela recomendação do CRUP. Na prática um docente obteria uma segunda qualificação profissional para outro grupo, geralmente, com nota superior, e cumulativamente concorreria com o tempo total de serviço desde a data da obtenção da primeira qualificação profissional. Importa referir que este momento da audição coincide com o fim do prazo negocial de alteração do regulamento dos concursos de pessoal docente e que, reconhecendo ser difícil, separar os momentos, importa conhecer a posição do sindicato sobre a matéria independentemente do manifestado em sede de negociações que será em tempo oportuno avaliado. Pelo que, foi solicitado ao sindicato esclarecimento relativamente à sua posição nesta matéria da petição. Em resposta foi referido que o SPRA concorda com o objetivo dos peticionários, mas não com o fundamento.

A deputada Maria João Carreiro questionou até que ponto a nova redação do Art.º 10 plasmada na proposta de alteração do Regulamento do Concurso do Pessoal Docente, que foi objeto de negociação entre a SREC e os dois Sindicatos de Professores, e que posteriormente será objeto de análise em sede de Comissão, solucionava o peticionado, eliminado assim as ultrapassagens e as injustiças invocadas pelo peticionário. Os representantes sindicais responderam que o problema levantado na petição ficaria resolvido.

A deputada Sónia Nicolau referiu que face à intervenção imediatamente anterior, que remete para as negociações de alteração ao DLR 22/2012-A, é legítimo concluir que foi apresentada uma proposta de alteração e que no entendimento do SPRA a mesma vai ao encontro da pretensão dos peticionários. Em resposta ambos os representantes do SPRA responderam que sim.

A deputada Graça Silveira questionou os representantes sindicais de a fórmula de cálculo existente não poderia ser alterada de forma a incluir, de forma ponderada, ambas as notas à qual o representante sindical respondeu que isto iria ser resolver um problema com mais um problema e que por isso não fazia sentido.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**3) Audição do Sindicato Democrático Professores Açores (SDPA):**

Por impedimento de agenda do próprio sindicato o mesmo não pôde comparecer à audição inicialmente agendada. Contudo segue em anexo a este relatório o parecer, por escrito, que o mesmo fez chegar a esta Comissão.

**CAPÍTULO IV**

**Parecer**

Considerando as pretensões dos petionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

- 1) Considerando que a presente petição foi subscrita por 355 cidadãos, deve a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 192º do respetivo Regimento;
- 2) Os petionários defendem que face à possibilidade da obtenção de uma segunda qualificação, no domínio enquadrado por mestrados profissionalizantes dos cursos pré-Bolonha, e nos casos em que a nota final é superior à do curso que já confere habilitação profissional, esta mesma classificação poderá pelos docentes ser assumida no concurso cumulativamente com o tempo total de serviço;
- 3) No entendimento dos petionários esta situação que resulta da aplicação do artigo 10º do DLR 22/2012 – A, é injusta, sendo que entendem que “o tempo de serviço antes da data do diploma que o docente assume como sendo aquele que o profissionaliza tem de contar como tempo não profissionalizado”;
- 4) Segundo o Secretário Regional da Educação e Cultura, em causa está que na Região a contagem do tempo de serviço faz-se desde a obtenção de primeira qualificação profissional para a docência independentemente dos candidatos beneficiarem de um ou mais cursos de habilitação para o exercício da profissão;
- 5) De acordo com o Secretário Regional da Educação e Cultura, o Governo Regional já admitiu abertura para alteração do Regulamento do Concurso de Pessoal Docente e de questões de relevância nesta área;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

- 6) Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem ainda como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência em matéria de Educação.

A Representação Parlamentar do PCP e o Grupo Parlamentar do BE, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, não se pronunciaram.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P. Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)

**Maura Soares**

---

**Assunto:** Audição na Comissão Permanente dos Assuntos Sociais  
**Anexos:** D0063.pdf; Parecer\_SDPA\_CPAS-ALRAA\_Petição\_Graduação\_Profissional\_06Fev2017.pdf

**Importância:** Alta

---

**De:** Sede [mailto:sede@sdpa.pt]  
**Enviada:** 7 de fevereiro de 2017 12:41  
**Para:** cas <cas@alra.pt>; Rui Silva <rsilva@alra.pt>  
**Assunto:** Audição na Comissão Permanente dos Assuntos Sociais  
**Importância:** Alta

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais

Encarrega-me o Senhor Presidente do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, de remeter a V. Exa., em anexo, o parecer do SDPA à Petição n.º 49/X – “Implicação indevida dos diplomas de mestrado na graduação profissional do concurso do pessoal docente”.

Com os mais cordiais cumprimentos

Helena Margarida Pereira Lourenço  
Técnica Administrativa

**SDPA**  
SINDICATO DEMOCRÁTICO  
PROFESSORES DOS AÇORES

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES  
R. Arcanjo Lar, 7, R/C Poente, 9500-162 PONTA DELGADA  
Apartado 1627, 9501-804 PONTA DELGADA  
Tel. 296302180 Fax 296302189  
[www.sdpa.pt](http://www.sdpa.pt)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 625	Proc. n.º 45.10.01
Data: 01/06/07	N.º 49/X

Esta mensagem e seus anexos constituem informação confidencial e/ou privilegiada para uso exclusivo do seu destinatário. Se não é o destinatário ou recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e destrua-a de imediato. É proibido e ilegal o uso, reencaminhamento ou reprodução total ou parcial desta mensagem sem autorização expressa do remetente.

This e-mail may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or have received this e-mail in error, notify the sender immediately and destroy this e-mail. Any unauthorised use, copying, disclosure or distribution of the contents of this e-mail is strictly forbidden and may be unlawful.



Antes de imprimir este e-mail pense na sua responsabilidade e compromisso com o AMBIENTE

**PARECER DO SDPA À PETIÇÃO INTITULADA**  
**“IMPLICAÇÃO INDEVIDA DOS DIPLOMAS DE MESTRADO NA GRADUAÇÃO PROFISSIONAL”**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da Petição patrocinada por um grupo de professores, à qual foi atribuído o título “Implicação indevida dos diplomas de Mestrado na graduação profissional”, que tem por objeto o questionamento do modo de obtenção do cálculo da graduação profissional, no âmbito da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, que em anexo aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, vem apresentar o competente parecer à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como “Petição”.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sempre se pautou pela defesa do cumprimento integral, rigoroso e transparente da legislação em vigor, pugnando pela aprovação de legislação objetiva e inequívoca, pelo que rejeita procedimentos suportados no livre arbítrio decorrente da interpretação ocasional do estabelecido na lei.

Como é do conhecimento público, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores esteve envolvido, entre o final do pretérito mês de novembro e o término do mês de janeiro, já do presente ano, num processo de negociação coletiva que visou a alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio. No âmbito deste processo negocial foi proposta pela Secretaria Regional da Educação e Cultura a melhoria da redação – no sentido da maior clarificação – do artigo 10.º, nomeadamente do seu n.º 1, visando a mais apropriada concretização do aí estabelecido, em particular no que à aplicação da fórmula de obtenção da graduação profissional respeita, e que, de acordo com as explicitações prestadas a este Sindicato, na mesa da negociação, é consentânea com a pretensão manifestada pelos proponentes e signatários da Petição – facto que permite considerar estar já genericamente atendido o objeto da mesma. Nestes termos, entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, no cumprimento da deferência que lhe é devida no que ao processo negocial em que esteve envolvido concerne, ser mais adequado reservar-se à emissão de parecer tendo por objeto a proposta de Decreto Legislativo Regional que vier a ser aprovada em

Conselho de Governo – e que, por certo, merecerá a devida análise por parte do SDPA aquando da previsível audição deste Sindicato em sede de Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores –, a fim de, então aí (nessa altura), com maior objetividade e rigor, poder expressar a apreciação que entender melhor merecer a redação que vier a adquirir o artigo respeitante à graduação profissional (artigo 10.º), e em particular o seu n.º 1, do Decreto Legislativo Regional que aprovará o novo Regulamento de Concurso do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Ponta Delgada, aos 06 de fevereiro de 2017.